



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 27.262, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e face ao que consta do Processo Administrativo nº 24.219-0/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da quadra poliesportiva externa do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Mário Milani, localizada na Rua José Joaquim dos Santos, nº 400, bairro Igoturucaia, nesta cidade, objeto da matrícula nº 21.513, do 2º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BASQUETE DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 12.350.142/0001-68 para desenvolver projeto social de Basquete, aos sábados, das 10h30m às 12h00, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO TRIENTINI
Gestor da Unidade de Esportes e Lazer

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da quadra poliesportiva externa do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Mário Milani, para desenvolver projeto social de Basquete, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BASQUETE DE JUNDIAÍ**.

Processo nº 24.219-0/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também **LUIZ ANTONIO TRIENTINI**, Gestor da Unidade de Esportes e Lazer, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BASQUETE DE JUNDIAÍ**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.350.142/0001-68, com sede na Rua Dino, nº 525, Apto. 61, Bloco C, Vila Joana, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente **MARCO ANTONIO DE SOUZA PELLICIARI**, CI/RG nº 29.634.500-3 SSP/SP, CPF/MF nº 272.908.778-88, residente e domiciliado na Rua Dino, nº 525, Apto. 61, Bloco C, Vila Joana, nesta cidade, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 27.262, de 11 de janeiro de 2018.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da quadra poliesportiva externa do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Mário Milani, localizada na Rua José Joaquim dos Santos, nº 400, bairro Ivoituruaia, nesta cidade, objeto da matrícula nº 21.513, do 2º Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, para desenvolver projeto social de Basquete, aos sábados, das 10h30m às 12h00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto nº 27.262, de 11 de janeiro de 2018, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do Município e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único - A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.

V - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar a área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VII - A PERMISSIONÁRIA responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável pelo evento, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

IX - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

XII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 23 de Janeiro de 2018.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO TRIENTINI
Gestor da Unidade de Esportes e Lazer


MARCO ANTONIO DE SOUZA PELLICIARI
Associação dos Amigos do Basquete de Jundiaí

Testemunhas:

Nome:

CI/RG nº 48.726.731-7

Nome:

CI/RG nº

ACS



041 682 828 05